



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
CNPJ: 13.982.590/0001 – 47
Praça da Bandeira, 30 – Centro – Palmas de Monte Alto-BA CEP: 46460000
Fone: (77) 3662-2684 – Email: snepma@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 15 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece normas e procedimentos para a realização da Matrícula nas Instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto - Bahia para o ano letivo de 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, no uso de suas atribuições legais, em face ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula e Rematrícula nas Unidades Escolares Municipais - UEM;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas, procedimentos relativos à realização da matrícula nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto – BA;
- **CONSIDERANDO** Parecer CNE/CEB nº 02/2018;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;
- **CONSIDERANDO** a Meta 6 do Plano Municipal de Educação – PME Lei N.º 614/2015 que propõe oferecer educação em tempo integral para, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica, até o final de vigência do plano.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as diretrizes norteadoras para o processo efetivo da matrícula na Rede Municipal de Ensino, aprimorando a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

Art. 2º. A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de Educação de Tempo Integral na Educação infantil e Ensino Fundamental I, observando a capacidade física, demanda identificada e localização geográfica.

Art. 3º. O detalhamento dos procedimentos de implantação da Educação de Tempo Integral será disponibilizado em Instrução Normativa específica.

Art. 4º. A matrícula na oferta de Tempo Integral acontecerá preferencialmente em Unidade Escolar próxima à residência do estudante, sendo implantada de forma progressiva nos tempos e espaços de aprendizagem da Rede Pública Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Palmas de Monte Alto-BA CEP: 46460000

Fone: (77) 3662-2684 – Email: smeprima@yahoo.com.br**Seção II****Dos Procedimentos de Matrícula**

Art. 5º - Fixar o período de 06 a 17 de janeiro para a matrícula e rematrícula dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) para o ano letivo de 2020.

Art. 6º - Determinar que o processo de matrícula em seja acompanhado por uma Comissão de Matrícula a qual será constituída por esta Secretaria para divulgar e gerenciar a efetuação desse ato.

Art. 7º - A Instituição Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 8º- Para efetivação da matrícula, é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM) e Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar.

Art. 9º - O aluno poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável em cada caso.

Art. 10 - No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade (para o transferido);
- II- Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III- Original e cópia do comprovante de residência atualizado, para fins de conferência;
- IV- Original e cópia do cartão do SUS;
- V- 02 fotos 3x4 recentes;
- VI- Original e cópia do Número de Identificação Social (NIS)
- VII- Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2020.

§ 2º O Atestado deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena da não validação da matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Palmas de Monte Alto-BA CEP: 46460000

Fone: (77) 3662-2684 – Email: snepma@yahoo.com.br

§ 3º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos II e III, do art. 10, desta Portaria, devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

§ 4º - A matrícula do aluno transferido só se concretiza regularmente após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá o estabelecimento que recebeu o aluno promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar.

§ 5º - Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, estabelecendo-se prazos para entrega, conforme a lei.

§ 6º- A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I, II e III, não impedirá a frequência da criança, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou o responsável, a providenciá-lo o mais breve possível.

Seção III Da Organização das Classes

Art. 11- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definida na tabela abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 12- Cabe à Instituição Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da I Unidade, assegurando o número de alunos estabelecidos na tabela abaixo.

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CLASSES	NÚMERO DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE		As turmas de Educação Infantil, modalidade Creche, poderão ter incluídas até 02 (duas) crianças com necessidades educativas especiais diversas.
	01 a 02 anos	15 crianças	
	02 a 03 anos	20 crianças	
	PRÉ- ESCOLA		
	04 e 05 ANOS	25 alunos	Cada classe poderá receber até 03 (três) alunos com necessidades educativas especiais diversas.
ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS	1º Ano e 2º Ano	30 alunos	
	3º Ano, 4º Ano e 5º Ano	35 alunos	
	6º Ano, 7º Ano, 8º Ano e 9º Ano	40 alunos	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Etapas Iniciais	40 alunos	
	Etapas Finais	40 alunos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
CNPJ: 13.982.590/0001 – 47
Praça da Bandeira, 30 – Centro – Palmas de Monte Alto-BA CEP: 46460000
Fone: (77) 3662-2684 – Email: [sneepma@yahoo.com.br](mailto:snepma@yahoo.com.br)

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

Seção I **Da Matrícula na Educação Infantil**

Art. 13 - A matrícula das crianças na Educação Infantil será realizada obedecendo:

- I- As crianças de 01 ano a 03 anos e 11 meses completos até o dia 31 de dezembro de 2020 deverão ser matriculadas nas Creches ou Instituições equivalentes;
- II- Crianças com 04 anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2020 devem ser matriculadas na Pré-escola;
- III- Para a matrícula das crianças, deverão ser apresentados além dos documentos constantes no art. 10, os seguintes:

- a) Original e cópia do RG do pai, da mãe ou do responsável;
- b) Original e cópia do cartão de vacinação atualizado;
- c) Laudo médico para crianças com intolerância alimentar discriminando o tipo do alimento que esta não deva ingerir;
- d) Carteira de Vacina (folha dos Dados do Nascimento e folha página de identificação e triagem neonatal da criança);
- e) No caso de criança com deficiência deverá ser apresentado, no original, Laudo Médico emitido a menos de 90 (noventa) dias, declinando a espécie de deficiência e as eventuais restrições existentes;
- f) Comprovante de benefício do Programa Bolsa Família.

Parágrafo Único: A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nas alíneas a, b, c e d, não impedirá a frequência da criança, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou o responsável, a providenciá-lo o mais breve possível.

Seção II **Da Matrícula no Ensino Fundamental**

Art. 14- O atendimento no Ensino Fundamental, inclusive para aqueles alunos que não tiveram acesso na idade própria, é obrigatório e deverá ser assegurado em Instituição Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino onde exista vaga.

Art. 15- Para o ingresso no Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2020, conforme Parecer CNE/CEB N.º 02/2018.

§ 1º - O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Palmas de Monte Alto-BA CEP: 46460000

Fone: (77) 3662-2684 – Email: smeprma@yahoo.com.br

§ 2º- Excepcionalmente poderá ser realizada a matrícula de estudantes, a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal.

Art. 16- No ato de efetivação da matrícula no Ensino Fundamental o aluno deverá apresentar os documentos constantes no Art. 10.

Art. 17- Para efetivação da matrícula, é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM) e Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar.

Art. 18- A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observando-se o disposto no Regimento Escolar e inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19- Para ingresso na Educação de Jovens e Adultos – EJA o aluno deverá ter a idade mínima de 15 anos completos até 31 de março de 2020.

Art. 20- O número de classes e de Instituições Escolares para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA serão definidos de acordo com a demanda.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- O aluno da zona rural deverá ser matriculado nas Instituições Escolares que já fazem esse atendimento e de preferência no turno em que haja disponibilidade do transporte escolar.

Art. 22- Fica terminantemente vedada à omissão de vaga, devendo a Unidade Escolar informar as vagas existentes para a oferta da matrícula.

Parágrafo Único – Em caso de denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no caput deste artigo, a Secretaria de Educação procederá em conjunto com a comissão de matrícula a imediata averiguação do caso adotando, quando necessário, às sanções previstas em lei.

Art. 23- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes para matrícula nas Instituições Escolares;
- II - orientar e monitorar todo o processo de efetivação da matrícula nas Instituições Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- III - realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Palmas de Monte Alto-BA CEP: 46460000

Fone: (77) 3662-2684 – Email: smeprma@yahoo.com.br

Art. 24- Compete ao diretor da Instituição Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 25- A Instituição Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2020 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 26- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 27- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, consultando, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 28- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas de Monte Alto, 18 de dezembro de 2019.

Domingas Rodrigues Porto Neto

Secretário Municipal de Educação.

Cultura, Esporte e Lazer.

Dec.nº. 02 de 01-01-17.